



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 301/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 785168**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de expediente e escolar para atender a demanda das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Aos 15 dias de julho de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 083/2020, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 25 de junho de 2020, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de julho de 2020, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 04 - DGW BRASIL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 0,81. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 26 de junho de 2020, documento SEI nº 6597856, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6597859, esta registra para o item a oferta de produto da marca "Neomundi", entretanto, a proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "Lyke", documento SEI nº 4740101. Considerando que, o subitem 6.2, alínea "a" regra: "a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, informando as características, a marca e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas.". Com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento da proposta e dos documentos apresentados na licitação em epígrafe, em atendimento ao subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação acerca da divergência da marca do produto ofertado, apresentando proposta ajustada, se fosse o caso, documento SEI nº 6642466. Em resposta, a empresa se manifestou "*A marca ofertada é LYKE. Houve erro de digitação na proposta enviada*", e apresentou a proposta com a mesma marca ofertada na proposta eletrônica, documento SEI nº 6648773. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 6597864, a empresa deixou de apresentar o cálculo do Quociente de Grau de Endividamento, exigência do subitem 9.2, alínea "I" do edital, no entanto foi possível fazer a verificação do cálculo através do Balanço Patrimonial, tendo como resultado QGE = 0,03, atendendo portanto o exigido no subitem 9.2, alínea "I" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 05 - FERNANDO DE AVIZ**, no valor unitário do item de R\$ 0,82. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de julho de 2020, documento SEI nº 6597896, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6597903, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 6597904, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 32 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 11,13. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de junho de 2020, documento SEI nº 6597874, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6597877, por atender as exigências do item 6 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 6597879, registra-se que a empresa juntou 10 (dez) notas

fiscais diversas, entretanto estas não correspondem ao atestado apresentado, não sendo consideradas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. ITEM 47 - LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 5,79. Inicialmente, registra-se que, após o julgamento realizado em 25 de junho de 2020, documento SEI nº 6531098, verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, através de e-mail (documento SEI nº 6577228), na data de 29 de junho de 2020, deste modo, aceita-se o pedido, nos termos do subitem 10.12 do edital, portanto, a proposta foi **desclassificada. ITEM 54 - BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, no valor unitário do item de R\$ 37,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada. ITEM 70 - COMERCIAL PRINT LUX EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 33,50. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2020, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2020, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6652780** e o código CRC **72E7C9F9**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.122552-3

6652780v6

6652780v6